



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI**  
**UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PSI - SEPLAN-PI**

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495  
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

**Contrato nº 34/2025**

**Processo nº 00017.003836/2025-43**

**Unidade Gestora: Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LUCIANO PEREIRA VIEIRA LTDA.

**O ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO – SEPLAN-PI**, com sede na Av. Miguel Rosa, nº 3190 – Centro/Sul, Teresina-PI, CEP: 64.001-495, inscrita no CNPJ nº 06.553.523/0001-41, neste ato representada pela sua Secretária (Substituta) **ADRIANNE FEITOSA ARRUDA**, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, **LUCIANO PEREIRA VIEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aeroporto de Ilheus, nº 66, Bairro Emaús, CEP: 59.149-340, Parnamirim-RN, inscrita no CNPJ nº 12.388.349/0001-21, neste ato representada por LUCIANO PEREIRA VIEIRA, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as regras do BID (GN-2349-15), com fundamento nos Contratos de Empréstimos nº 5611/OC BR, celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e nº 2000004360, firmado entre o Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), conforme faculta o art 1º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Contratante tem interesse em que a Contratada forneça os bens e preste os serviços assinalados a seguir; e

2. a Contratada está disposta a fornecer os bens e prestar os serviços, bem como certifica que cumpre os aspectos de Elegibilidade (Anexo II).
3. Portanto, as partes acordam o seguinte:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENS/SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços especificados na proposta apresentada, quais sejam: (i) configuração, instalação, customização inicial e transferência do código-fonte dos aplicativos *Visitas App* e *App Público*; e (ii) suporte aos usuários do sistema SIGMA e dos aplicativos (SEI nº 00017.003836/2025-43).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Acordo de Empréstimo Nº BID nº 5611/OC-BR (BID) e N. LOAN N. 2000004360 (FIDA);
- 2.2. Regulamento Operacional do Projeto PSI;
- 2.3. Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2349-15 BID);
- 2.4. Processo SEI nº 00017.003836/2025-43.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Pelo total dos bens e serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, nos moldes estabelecidos no Ato de Ratificação de Contratação Direta.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Contratada deverá fornecer os bens e concluir todos os serviços no prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos bens e serviços será efetuado após a aprovação dos produtos pelo Projeto, seguindo a programação apresentada:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PRAZOS (dias a partir da assinatura do contrato)	VALOR
(P1) Configuração, instalação, customização inicial, manual do usuário e transferência de código fonte do aplicativo Visitas.	Dia 60	R\$ 94.500,00
(P2) Aplicativo móvel para a publicidade das informações do Projeto PSI;(P3) Manual técnico para manutenção e compilação dos aplicativos para serem publicados nas respectivas lojas.	Dia 120	R\$ 63.000,00
(P4) Relatório mensal de suporte realizado no mês.	A cada 30	12 x R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 217.500,00</b>	

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a contratação, objeto deste Contrato, correrão conforme disposto nos Contratos de Empréstimo BID nº BR-L 5611/OC-BR e FIDA BR-L 1608.

6.2. A presente contratação será custeada com recursos oriundos de duas fontes distintas, a serem utilizadas de forma cumulativa ou alternativa, quais sejam: Fonte de Recurso 754 e Fonte 500 - Tesouro.

6.3. Natureza da Despesa: 449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 339040.

6.4. Unidade Orçamentária: 190101 - Secretaria do Planejamento.

6.5. Programa de Trabalho: 04.121.0109.6013 - Gestão dos projetos de operação de crédito.

6.6. Plano Orçamentário: 000203 - PSI - Gestão e Monitoramento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições previstas nas cláusulas contratuais e no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimentos dos produtos;

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo;

8.3. Receber os produtos/relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será realizada conforme disposto no Termo de Referência, bem como na Portaria de Gestor e Fiscal.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas as disposições previstas no item 14 do Termo de Referência, caso esteja presente alguma das situações ali previstas, e, de forma subsidiária, as disposições do regramento nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

12.1. A Contratante e a Contratada farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido

suscitado entre eles com referência ao Contrato.

12.2. Se, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, as partes não puderem resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o Contratante ou a Contratada poderá notificar a outra parte com a intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, sendo que nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos produtos objeto deste Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as Leis do Brasil.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICAS SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID**

13.1. A contratada concorda em respeitar as regras e políticas do Banco referentes às práticas proibidas (Anexo I - item 14 do TDR), definidas nos termos do Artigo 1.16, das Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2349-15 - BID).

13.2. A contratada compromete-se a observar os mais elevados padrões éticos e a denunciar ao Banco todo ato suspeito de constituir uma prática proibida de que tome conhecimento ou seja informado durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato.

13.3. A Contratado declara estar ciente de que o Banco pode sancionar a parte que tenha incorrido em uma prática proibida (qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluídos, entre outros, candidatos, licitantes, fornecedores de bens, de acordo com o estipulado no Artigo 1.16, inciso "e", das Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN- 2349- 15 - BID).

13.4. A Contratada, incluídos os membros de seu pessoal-chave, declara não ter conflito de interesses com nenhum membro do pessoal da Unidade Executora que tenha relação com o contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE PROIBIÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL DO FIDA**

14.1. Devem ser observadas e cumpridas integralmente as Políticas do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações ("Política Anticorrupção") e Prevenção e Respondendo ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual e, para tanto, a contratada atesta o Formulário de Autocertificação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REGISTROS**

15.1. A Contratada, seus representantes e seu pessoal devem conservar os documentos e registros relacionados à execução desta contratação por um período de 10 (dez) anos após a conclusão do objeto contemplado no respectivo contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí (DOEEPI) até o 5º dia útil do mês seguinte, para fins de eficácia e garantia da ampla publicidade.

16.2. E, para firmeza e prova de que assim tenham entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina, data do sistema.

*(assinado digitalmente)*

ADRIANNE FEITOSA ARRUDA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SUBSTITUTA

CONTRATANTE

*(assinado digitalmente)*

LUCIANO PEREIRA VIEIRA

LUCIANO PEREIRA VIEIRA LTDA

CONTRATADA

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 00017.003836/2025-43

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de (i) um aplicativo mobile (Android e iOS) para a realização offline, ou seja, sem a necessidade do aparelho está conectado à internet, de visitas prévias e visitas de acompanhamento dos subprojetos financiados pelo Projeto, com posterior sincronização automática dos dados com o sistema SIGMA - Sistema de Informações, Gestão e Monitoramento e Avaliação, (ii) um aplicativo mobile (Android e iOS) para o acompanhamento, pela sociedade em geral, dos subprojetos e a publicação de notícias relacionadas ao Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI) e (iii) o serviço de suporte aos usuários do aplicativo de visitas e do sistema SIGMA na operacionalização das ferramentas.

Os aplicativos devem ser programados utilizando tecnologia híbrida, que permita a compilação e instalação nos sistemas operacionais Android e iOS, além de permitir a publicação nas lojas Google Play (Android) e App Store (iOS) e devem se conectar ao Sistema SIGMA através de uma API (Application Programming Interface) para receber os dados do subprojetos e demais informações necessárias de acordo com os requisitos de informações dos aplicativos e para enviar os dados das visitas realizadas de forma offline para o SIGMA; O código fonte e manual de técnico para manutenção e compilação dos aplicativos para publicação nas respectivas lojas (Google Play e App Store) deverá ser repassado para a equipe técnica de TI do Projeto PSI.

Além disso, a empresa deve fornecer suporte remoto, através de mensagens instantâneas (WhatsApp), e-mail, chamada telefônica ou vídeo chamada (meet) aos usuários do aplicativo de visitas e do sistema SIGMA para a operacionalização das ferramentas, conforme requisitos técnicos e padrões de qualidade estabelecidos pelo Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI) e em conformidade com as Políticas de Aquisições do BID (GN 2349-15) para serviços de não consultoria.

#### **2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA**

O Governo do Estado do Piauí está implantando o Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), com o objetivo de melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural no semiárido piauiense.

O PSI tem como objetivos específicos aumentar a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades de consumo humano e de produção agrícola; promover a recuperação da cobertura vegetal em áreas de bacias hidrográficas, melhorando as condições ambientais das famílias rurais e seu entorno; e apoiar a agricultoras e agricultores na adoção de práticas e tecnologias inovadoras, fomentando o aumento da adoção de tecnologias agropecuárias, com ênfase nas de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, e melhorar a integração dos produtores às cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e afrodescendentes que almejam expandir o seu envolvimento na economia rural.

É necessário implementar o PSI de forma eficiente e transparente, desde a etapa de demanda das obras e planos até a avaliação dos resultados do Projeto. Para tanto, a SEPLAN utiliza um sistema web que facilita a execução do PSI, em especial o gerenciamento das informações entre os diversos atores envolvidos no Projeto, o controle da execução do Plano de Aquisições, POA, PEPs, relatórios de progresso e sobretudo a gerenciamento físico-financeiro dos subprojetos comunitários financiados pelo Projeto.

O subprojetos comunitários são as principais atividades do Projeto PSI, constituindo 81,7% de seu orçamento total, portanto é de fundamental importância o controle rigoroso dos recursos aplicados através de uma ferramenta que promova a organização e acompanhamento adequados da execução físico-financeira. Além disso as associações e cooperativas beneficiárias dos subprojetos encontram-se espalhadas nos municípios que constituem o território de atuação do Projeto, sendo a maioria locada em áreas rurais, comunidades que geralmente não possuem infraestrutura suficiente de acesso à internet para o uso adequado de uma ferramenta Web.

Nesse contexto a SEPLAN pretende utilizar uma solução que permita o acesso das informações dos subprojetos de forma offline e que permita realizar as visitas prévias e de acompanhamento, com o registro fotográfico e de localização (GPS) do local visitado, de forma offline e que, ao conectar-se à internet, realize a sincronização das informações com o sistema SIGMA. Para tanto pretende-se desenvolver um aplicativo móvel, que funcione de forma offline, para os sistemas operacionais Android e iOS, permitindo que os técnicos do Projeto possam visitar as comunidades beneficiárias e façam o registro fotográfico e o georreferenciamento das famílias beneficiárias, utilizando um aparelho Smartphone ou Tablet.

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1 Aquisição de aplicativo móvel Android e iOS para a realização de visitas prévias e de acompanhamento dos suprojetos de forma offline

Aquisição de aplicativo híbrido (Android e iOS) para o gerenciamento de visitas prévias e de acompanhamento de subprojetos, que funciona de forma offline, ou seja, sem a necessidade de estar conectado à internet, no qual é possível fazer o registro offline, com posterior sincronização automática dos dados com o sistema SIGMA, das visitas prévias e visitas de acompanhamento dos subprojetos gerenciados pelo Sistema SIGMA. O registro dos dados e fotos são georreferenciados pelo aplicativo, através do uso do GPS do aparelho utilizado, sendo todos os pontos demonstrados em mapas de monitoramento no sistema SIGMA. O uso deste aplicativo é restrito, através do uso de usuário e senha já utilizados no sistema SIGMA. Além disso, o aplicativo deverá permitir que os técnicos do Projeto possam visualizar as informações dos subprojetos cadastrados no SIGMA, pesquisar por subprojeto, listar subprojetos por município, permitir o acesso de todas essas informações de forma offline.

Todas as informações do aplicativo deverão ser lidas do sistema SIGMA, através de API que deverá ser construída pela contratada. Deve-se ainda, para evitar sobrecarga de acesso e requisições ao

servidor do SIGMA, realizar uma carga diária de banco de dados específico para o acesso de dados pelo aplicativo.

A contratada deverá repassar o código fonte e manual de técnico para manutenção e compilação do aplicativo para publicação nas respectivas lojas (Google Play e App Store) para a equipe técnica de TI do Projeto PSI.

### 3.2 Aquisição de aplicativo móvel Android e iOS para a publicização das informações dos subprojetos e notícias do Projeto

Aquisição de aplicativo híbrido (Android e iOS) para a divulgação das informações dos subprojetos gerenciados pelos Projetos do sistema SIGMA para a sociedade em geral. Este aplicativo deve possuir um feed de notícias para que os Projetos possam publicar notícias e informações relevantes.

Todas as informações do aplicativo deverão ser lidas do sistema SIGMA, através de API que deverá ser construída pela contratada. Deve-se ainda, para evitar sobrecarga de acesso e requisições ao servidor do SIGMA, realizar uma carga diária de banco de dados específico para o acesso de dados pelo aplicativo.

A contratada deverá repassar o código fonte e manual de técnico para manutenção e compilação do aplicativo para publicação nas respectivas lojas (Google Play e App Store) para a equipe técnica de TI do Projeto PSI.

### 3.3 Suporte contínuo aos usuários do aplicativo de visitas e do sistema SIGMA na operacionalização das ferramentas

O suporte aos usuários do sistema ocorrerá em dias úteis (segunda a sexta) e em horário comercial (horário de Brasília) entre as 8h e 17h, sempre respeitando os horários de almoço e descanso, conforme leis trabalhistas vigentes;

A realização dos serviços ocorrerá de forma remota (online);

Os usuários do sistema entrarão em contato com o suporte através de contato telefônico, mensagens eletrônicas e/ou e-mail. Dependendo da complexidade inerente à necessidade do chamado, poderá ainda agendar uma vídeo chamada para o atendimento ao usuário. Os números de contato e e-mail deverão ser fornecidos pela empresa no momento de assinatura do contrato.

O acordo de nível de serviço estabelecido para o atendimento de suporte se dará de acordo com a prioridade determinada para cada atendimento. A tabela a seguir define os prazos para atendimento de suporte:

Prioridade	Característica	Prazo para Atendimento
Alta	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	1 hora
Média	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	2 horas
Baixa	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	4 horas

## 4. CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados deverão estar totalmente alinhados com os objetivos já citados, e deverão possuir as seguintes características essenciais:

- No processo de suporte aos usuários e dos aplicativos deverão ser considerados como insumos fundamentais: o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS); o Regulamento Operacional do Projeto (ROP); o Plano de Aquisições; o Plano Operativo Anual; e o Plano de Contas do Projeto;

- Os aplicativos móveis deverão utilizar tecnologia híbrida, ou seja, o mesmo código fonte para o desenvolvimento do aplicativo versão Android e iOS;
- Todas as informações disponibilizadas pelos aplicativos deverão ser lidas do sistema SIGMA, constituindo-se como a única fonte de dados para os aplicativos;
- As informações colhidas pelos aplicativos deverão ser enviadas para um banco de dados específico e posteriormente sincronizadas com o sistema SIGMA;
- As versões Android e iOS dos aplicativos móveis deverão ser compiladas e construídas do mesmo código fonte, diminuindo drasticamente o esforço de manter e atualizar códigos fontes distintos;
- A Consultora deverá fornecer ao final do contrato todo código fonte e a documentação de manutenção e compilação para a publicação dos aplicativos móveis nas respectivas lojas (Google Play e App Store);
- A contratante irá disponibilizar conta nas respectivas lojas (Google Play e App Store) para a publicação dos aplicativos, sendo de inteira responsabilidade desta abrir e manter ativas tais contas.

## 5. REQUISITOS DOS APlicATIVOS

### 5.1. Aplicativo de Visitas

O aplicativo de visitas prévias e de acompanhamento deve ser elaborado numa arquitetura híbrida (Webview) e atender aos seguintes requisitos:

#### 5.1.1. Atores

O aplicativo de visitas deve ter seus dados protegidos, permitindo o acesso através de login e senha dos usuários do sistema SIGMA.

#### 5.1.2. Projetos

Tela com a lista de Projetos que o usuário possui acesso. Para acessar as demais informações o usuário deverá escolher o projeto o qual deseja abrir.

#### 5.1.3. Início

Tela principal com as informações consolidadas do Projeto escolhido sobre a quantidade de subprojetos elaborados, quantidade de subprojetos por tipologia, quantidade de famílias beneficiárias.

#### 5.1.4. Subprojetos

Tela com a listagem de todas as demandas/manifestações de interesse cadastradas no SIGMA para o Projeto escolhido. É possível pesquisar as demandas/manifestações de interesse através de vários campos.

#### 5.1.5. Detalhamento do Subprojeto

Tela com os dados detalhados do subprojeto escolhido.

#### 5.1.6. Visita Prévia

Formulário de cadastro de visita prévia para o subprojeto escolhido pelo usuário. O registro da visita prévia é feito de forma offline o qual possibilita que o usuário possa realizar a visita no campo sem a necessidade de conexão com a internet. Uma vez conectado na internet todas as visitas prévias concluídas, pendentes de carregamento, são enviadas para o SIGMA automaticamente.

#### 5.1.7. Visita de Acompanhamento

Formulário de cadastro de visita de acompanhamento para o subprojeto escolhido pelo usuário. O registro da visita de acompanhamento é feito de forma offline o qual possibilita que o usuário possa realizar a visita no campo sem a necessidade de conexão com a internet. Uma vez conectado na internet todas as visitas de acompanhamento concluídas, pendentes de carregamento, são enviadas para o SIGMA automaticamente.

### 5.1.8. **Municípios**

Tela com a listagem de todos os municípios que possuem demandas/manifestações de interesse cadastradas no SIGMA para o Projeto escolhido. É possível pesquisar os municípios pelo nome.

### 5.1.9. **Usuário**

Tela com os dados pessoais do usuário logado e a listagem de visitas que o mesmo já realizou pelo aplicativo. É possível visualizar o status de carregamento das visitas realizadas para o SIGMA.

## 5.2. **Aplicativo Público**

O aplicativo público deve ser elaborado numa arquitetura híbrida (Webview) e atender aos seguintes requisitos:

### 5.2.1. **Atores**

O aplicativo público deve atuar com os beneficiários do Projeto PSI e a sociedade em geral.

### 5.2.2. **Ínicio**

Tela principal com as informações consolidadas do Projeto PSI sobre a quantidade de subprojetos elaborados, quantidade de subprojetos por tipologia, quantidade de famílias beneficiárias, municípios atendidos e valor dos investimentos realizados pelo Projeto.

### 5.2.3. **Subprojetos**

Tela com a listagem de todas as demandas/manifestações de interesse do Projeto PSI cadastradas no SIGMA. É possível pesquisar as demandas/manifestações de interesse através de vários campos.

### 5.2.4. **Detalhamento do Subprojeto**

Tela com os dados detalhados do subprojeto escolhido.

### 5.2.5. **Municípios**

Tela com a listagem de todos os municípios que possuem demandas/manifestações de interesse do Projeto PSI cadastradas no SIGMA. É possível pesquisar os municípios pelo nome.

### 5.2.6. **Feed**

Tela com as informações das publicações cadastradas no módulo App e Site do Projeto PSI no SIGMA.

## 6. **ETAPAS DOS TRABALHOS E PRODUTOS ESPERADOS**

Prevê-se o desenvolvimento dos trabalhos em duas fases distintas: (i) entrega dos aplicativos móveis; (ii) serviço de suporte remoto aos usuários do sistema SIGMA e do aplicativo de visitas.

### 6.1. **Entrega dos aplicativos móveis**

Nesta etapa deverão ser executadas as seguintes atividades:

- Entrega do aplicativo móvel híbrido (Android e iOS) para a realização das visitas prévia e acompanhamento, de acordo com os requisitos já mencionados;
- Entrega da API para leitura de todos os dados necessários para o aplicativo do sistema SIGMA;
- Entrega da API de envio de dados registrados no aplicativo de visitas para o sistema SIGMA;
- Compilação e construção dos arquivos para publicação nas lojas Google Play e App Store;
- Repasse do código fonte e manual técnico para manutenção e compilação dos aplicativos para serem publicados nas respectivas lojas.

### 6.1.1. **Produto(s) Esperado(s)**

- (P1) Aplicativo móvel para o registro de visitas prévia e de acompanhamento;
- (P2) Aplicativo móvel para a publicidade das informações do Projeto PSI;
- (P3) Manual técnico para manutenção e compilação dos aplicativos para serem publicados nas respectivas lojas.

### 6.2. **Supporte remoto aos usuários do sistema SIGMA e do aplicativo de visitas**

Nesta etapa deverão ser executadas as seguintes atividades:

Supporte remoto aos usuários do sistema SIGMA e do aplicativo de visitas através de mensagens instantâneas (WhatsApp), e-mail, contato telefônico e/ou vídeo chamada;

O suporte aos usuários ocorrerá em dias úteis (segunda a sexta) e em horário comercial (horário de Brasília) entre as 8h e 17h, sempre respeitando os horários de almoço e descanso, conforme leis trabalhistas vigentes;

Registro dos suportes realizados em cada mês, identificando o usuário demandante, assunto abordado, data e hora do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do término de atendimento, resolução acordada, prazo para realizar a resolução acordada, meio de comunicação para o atendimento, classificação de prioridade e demais informações que julgar necessárias para o atendimento de suporte.

- (P4) Relatório mensal de suporte realizado no mês;

## 7. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

Todos os produtos e relatórios mencionados deverão ser entregues em formato digital, preferencialmente no formato do Microsoft Word e PDF, para que a equipe do Projeto possa continuamente realizar atualizações nas versões dos documentos.

## 8. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

A consultora deverá concluir todos os serviços no prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma a seguir:

ETAPA	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
(P1) Configuração, instalação, customização inicial, manual do usuário e transferência de código fonte do aplicativo Visitas.												
(P2) Configuração, instalação, customização inicial, manual do usuário e transferência de código fonte do aplicativo Público.												
(P4) Manual técnico para manutenção e compilação dos aplicativos para serem publicados nas respectivas lojas.												
(P3) Suporte aos usuários do sistema SIGMA e Aplicativos, informado através de relatório mensal.												

## 9. **CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

O pagamento dos serviços será efetuado após a aprovação dos produtos pelo Projeto, seguindo a programação apresentada:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PRAZOS (dias a partir da assinatura do contrato)	VALOR
(P1) Configuração, instalação, customização inicial, manual do usuário e transferência de código fonte do aplicativo Visitas.	Dia 60	R\$ 94.500,00

(P2) Aplicativo móvel para a publicidade das informações do Projeto PSI;		
(P3) Manual técnico para manutenção e compilação dos aplicativos para serem publicados nas respectivas lojas.	Dia 120	R\$ 63.000,00
(P4) Relatório mensal de suporte realizado no mês.	A cada 30	12 x R\$ 5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 217.500,00</b>
O suporte aos usuários do sistema será pago por valor fixo mensal, não importando a quantidade de demanda de suporte realizada em cada mês.		

## 10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratada deverá seguir os procedimentos básicos mínimos de segurança a seguir:

1. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da Contratante;
2. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da Contratante;
3. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante;
4. A Contratada deverá assinar o termo de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança da informação declarando total obediência às normas de segurança vigente, ou que venham a ser implantada, a qualquer tempo, pela Contratante;

Os funcionários da Contratada diretamente envolvidos na contratação deverão assinar o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança vigentes na entidade.

A comunicação entre a Contratante e a Contratada, para fins de encaminhamento de demandas, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela Contratada, sendo vedada a comunicação entre os servidores da Contratante e os técnicos da Contratada sem a intervenção daqueles.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da Contratada:

- a) A execução das atividades determinadas pela UCP e entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;
- b) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimentos dos produtos;
- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo;
- Receber os produtos/relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação, objeto deste termo, correrão pelo contrato de empréstimo BID nº BR-L 5611/OC-BR e FIDA BR-L 1608.

A presente contratação será custeada com recursos oriundos de duas fontes distintas, a serem utilizadas de forma cumulativa ou alternativamente, quais sejam:

- a) Fonte 754 Recurso de Operação de Crédito.
- b) Fonte 500 Tesouro.

Demais informações orçamentárias para classificação da despesa:

- a) Unidade Orçamentária: 190101 Secretaria do Planejamento.
- b) Programa de Trabalho: 04.121.0109.6013 Gestão dos projetos de operação de crédito.
- c) Natureza: XX.
- d) Plano Orçamentário: 336 PSI - Fortalecimento Institucional - Sistemas integrados.

A execução do objeto deverá observar a destinação e a compatibilidade dos custos com a(s) fonte(s) de recurso(s) a ser(em) utilizada(s), conforme o plano de aplicação e as regras específicas vinculadas a cada fonte.

Caberá a Administração a correta alocação de despesas por fonte, observando-se a legislação vigente, os critérios de elegibilidade e os instrumentos legais associados.

Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício nos autos do processo.

#### 14. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividadesfinanciadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma prática colusiva é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva consiste em:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obrasfinanciadas pelo Banco;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.16(b) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes,

fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Deve constar dos documentos de licitação e dos contratos financiados com um empréstimo ou uma doação do Banco uma disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco inspecione quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário. (g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquirir bens, e contratar obras ou serviços (exceto os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços (exceto os de consultoria), em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere apropriadas.

1.17 Com a concordância específica do Banco, além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário poderá introduzir nos formulários de licitação para contratos financiados pelo Banco o compromisso do licitante no sentido de observar, no decorrer do processo de seleção ou durante a execução do contrato, a legislação do país relativa a práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de uma agência de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional que atue

como cofinanciador relacionadas a práticas proibidas, conforme contido nos documentos de licitação. O Banco aceitará a inclusão desse compromisso, a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal declaração lhe sejam satisfatórias.

## 15. **DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DO FIDA**

Os destinatários do financiamento deverão declarar o cumprimento as Políticas do FIDA (Ver modelo Anexo B) sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em [www.ifad.org/anticorruption\\_policy](http://www.ifad.org/anticorruption_policy)) e de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>), considerando que é de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram essas políticas.

## **ANEXO II: PAÍSES ELEGÍVEIS**

### **Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco**

Nota: *O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele administrados.*

### **1. Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.**

#### **a) Países Mutuários:**

*Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.*

#### **b) Países não Mutuários:**

*Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coréia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.*

#### **c) Territórios elegíveis:**

*Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França*

*Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA*

*Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos*

*Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.*

## **ANEXO III - (REFERÊNCIA) - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

Os termos que são usados, mas não definidos neste Anexo, devem ter o significado que lhes é atribuído nas condições gerais do Contrato (GCC), nas condições especiais do Contrato (SCC), na Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, ou no Acordo de Financiamento ou acordos relacionados.

### A) Direitos do FIDA

1. O FIDA tem jurisdição para investigar alegações e outras indicações de práticas proibidas e para impor sanções a terceiros (incluindo contratadas) por tais práticas em conexão com uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA.
2. O FIDA pode reconhecer unilateralmente as exclusões impostas por outros bancos multilaterais de desenvolvimento se tais exclusões atenderem aos requisitos de reconhecimento mútuo nos termos do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.

### B) Conformidade com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso.

1. A contratada deve cumprir integralmente a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em [www.ifad.org/anticorruption\\_policy](http://www.ifad.org/anticorruption_policy)) e sua Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual (a "Política SH/SEA") (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>). O não cumprimento dessas políticas pode resultar em medidas administrativas, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato entre a contratada e a entidade contratante.
2. A contratada, ao apresentar o acordo de contrato assinado à entidade contratante, deve anexar o formulário de autocertificação preenchido constante do Anexo IV (i) [adaptar referência].
3. A contratada deve cooperar plenamente com qualquer investigação conduzida pelo FIDA, conforme exigido pelas políticas e procedimentos do FIDA, incluindo: (i) disponibilizar pessoal para entrevistas e fornecer acesso total a todas e quaisquer contas, instalações, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relativos à operação ou atividade relevante financiada e/ou gerenciada pelo FIDA, e (ii) ter tais contas, instalações, registros e documentos auditado se/ou inspecionados por auditores e/ou investigadores nomeados pelo FIDA.
4. A contratada deverá manter todas as contas, documentos e registros relativos a uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA por um período mínimo de três anos após a conclusão do contrato.
5. A contratada deverá comunicar prontamente ao FIDA quaisquer alegações ou outras indicações de práticas proibidas, conforme definido na Política Anticorrupção, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/anti-corruption>.
6. A contratada deverá informar prontamente ao FIDA ou à entidade contratante quaisquer alegações ou outras indicações de assédio sexual e exploração e abuso sexual, conforme definido na Política SH/SEA, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: <https://www.ifad.org/en/ethics>

### C) Provisões de fluxo contínuo

Em qualquer subcontrato celebrado pela contratada, conforme permitido por este contrato, a contratada deverá assegurar a inclusão de todas as disposições contidas nas seções (A) a (C).

[1] 3 O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: <http://crossdebarment.org/>.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pereira Vieira, Diretor**, em 26/12/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANNE FEITOSA ARRUDA - Matr.0226266-5, Secretário(a) do Planejamento - Substituto**, em 26/12/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021757405** e o código CRC **D86F0842**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.003836/2025-43

SEI nº 0021757405